



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0904/2025

**“Institui o Programa Ciclo das Profissões no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”**

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Marcos da Rosa

### I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0904/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que busca instituir, no âmbito das escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual, o Programa Ciclo das Profissões, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à orientação vocacional, ao planejamento de carreira e à escolha consciente das trajetórias formativas e profissionais dos estudantes (art. 1º, parágrafo único).

Segundo a Autora, o Projeto de Lei foi idealizado pelos Parlamentares Jovens representantes da E.E.B. Aleixo Dellagiustina, do Município de Ituporanga, participantes da 34ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense.

Extraí-se da Justificação que os estudantes do Ensino Médio enfrentam dificuldades na identificação de aptidões e na compreensão das oportunidades de formação acadêmica e profissional disponíveis, especialmente em razão da insuficiência de espaços institucionais voltados ao desenvolvimento do autoconhecimento e ao planejamento de trajetórias futuras.

Nesse contexto, o Programa Ciclo das Profissões propõe a criação de um ambiente estruturado de diálogo, orientação e aprendizagem acerca do mundo do trabalho, por meio da realização de palestras, feiras, oficinas, rodas de conversa, jornadas e outras atividades correlatas à orientação vocacional e à



preparação dos estudantes para os diferentes sistemas de acesso ao ensino técnico e superior.

Após a leitura da matéria no Expediente da Sessão Plenária de 3 de dezembro de 2025, a proposição teve sua admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Modificativa apresentada naquele Colegiado, cujo objetivo é conferir ao Programa caráter orientativo e informativo, voltado à divulgação de profissões e à orientação vocacional dos estudantes, sem estabelecer vinculação direta com a estrutura curricular do Ensino Médio da rede estadual.

É o breve relatório.

## **II – VOTO**

Nos termos do art. 73 c/c art. 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e tributários das proposições em tramitação.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 0904/2025 tem por objeto a instituição do Programa Ciclo das Profissões no âmbito das escolas de Ensino Médio da rede pública estadual, com finalidade orientativa e informativa voltada à promoção da orientação vocacional, do planejamento de carreira e do apoio à definição das trajetórias formativas e profissionais dos estudantes.

Da análise do conteúdo normativo, verifica-se que a iniciativa assume caráter complementar às atividades pedagógicas regulares, sem imposição de obrigatoriedade de implementação uniforme, tampouco interferência na estrutura curricular do Ensino Médio, resguardando-se, assim, a autonomia pedagógica das unidades escolares e a competência normativa dos órgãos do sistema estadual de ensino.



Sob a ótica orçamentária e financeira, observa-se que a proposição não institui obrigações diretas ao Poder Executivo que impliquem criação ou expansão de despesa pública, notadamente por não prever a criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou a implementação de ações que demandem dotação orçamentária específica. Ao contrário, o texto proposto explicita que as atividades poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias de natureza voluntária com instituições de ensino, universidades, conselhos profissionais, empresas e organizações da sociedade civil, o que evidencia seu caráter colaborativo e não oneroso.

Ademais, a possibilidade de execução das ações no âmbito das estruturas já existentes da rede pública de ensino afasta a caracterização de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se verificando, portanto, impacto financeiro que demande estimativa de adequação orçamentária ou indicação de fonte de custeio.

No que se refere à Emenda Modificativa aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que seu conteúdo tão somente reforça o caráter orientativo e informativo do Programa, razão pela qual deve ser acolhida também sob a ótica desta Comissão.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0904/2025**, com a Emenda Modificativa aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa  
Relator